

Deliberação nº 49/82 – 2ª Câmara  
Aprovada em 29.09.82 – Processo nº 227/81  
Interessado: ROC Produções  
Assunto: Reclama não recebimento de direitos autorais, denuncia irregularidades no ECAD, e solicita informações.  
Relator: Conselheiro Henry Jessen

#### EMENTA:

O exercício da faculdade assegurada pelo parágrafo único do art. 104 da Lei nº 5.988/73, acha-se disciplinado pelos parágrafos 3º a 5º do artigo 4º da Resolução nº 21/81.

A distribuição, denominada “direta”, dos proventos oriundos da arrecadação de “shows”, deve obedecer à relação de obras neles executadas.

A destinação dos recursos obtidos pelo ECAD em aplicações financeiras está prevista no § 2º do artigo 7º do seu estatuto.

A Tabela Oficial de Preços do ECAD, homologada pelo CNDA, deve ser estritamente obedecida.

#### I – Relatório

O compositor Oswaldo Vecchione dirigiu, no mês de março de 1981, sem data, ofício ao Secretário Executivo deste Conselho, com o fito de: 1) informar não haver recebido os direitos autorais relativos aos shows do conjunto Made in Brazil, desde 1977; 2) indagar se a falha é do Ecad ou da Sicam; 3) se, quando liquidados, sê-lo-ão com juros e correção monetária; 4) solicitar cópia do estatuto do ECAD; 5) protestar pela elevação da tarifa autoral; 6) explicar que nem todos seus shows são sucesso de bilheteria e o recolhimento de um salário mínimo é demasiado; 7) pedir esclarecimentos sobre a isenção referida no artigo 104 da Lei nº 5.988/73; 8) e juntar cópia de ofício enviado ao interventor no ECAD (fls. 2 a 6). À fls. 9 e 10 informação da Astec, de 24.07.81, juntando fotocópias do estatuto do ECAD e sugerindo a aplicação do Parecer nº 60/77 no tocante ao artigo 104. Processo distribuído em 10.02.82 ao Conselheiro José Pereira, que o devolveu em junho transato por declarar-se impedido, após exame dos autos, e por mim recebido a 11 de agosto último.

Este o Relatório.

## **II – Análise**

O problema criado pelo atraso na distribuição de shows é de todos conhecido. Um dos motivos invocados pelo ECAD era a falta de informações dos artistas sobre as obras executadas, o que impossibilitava a repartição aos titulares. Não sabemos se era este o caso do conjunto *Made in Brazil*, já que o Interventor deixou sem resposta o pedido de esclarecimentos enviado pelo Sr. Presidente. As mais recentes notícias a respeito, porém, referem uma agilização da distribuição dessas quantias, sendo de esperar-se a atualização deste serviço até o final do corrente ano. Destarte, talvez, nesta data, o próprio Requerente já haja percebido o seu quinhão. O que é de lamentar-se neste caso é a morosidade em atender o Requerente naquilo que tão facilmente poderia o CNDA haver logo proporcionado, ou seja o estatuto do ECAD e a Resolução nº 19, de 14 de maio de 1980, substituída pela Resolução nº 21/80, cujo artigo 4º regulamenta em seus parágrafos 3º, 4º e 5º a forma de valer-se o autor do disposto no parágrafo único do artigo 104, que, a rigor, não importa em isenção do pagamento de direitos autorais. Quanto à correção monetária, entendo tratar-se de matéria vencida, ex-vi do parágrafo 2º do artigo 7º do estatuto do ECAD, aprovado pela Resolução nº 10/80. No tocante à tabela de preços, causa estranheza a reação do autor Requerente pela sua alça, eis que todos os titulares clamavam por esta medida. Sem dúvida, em sua condição paralela de empresário, o insucesso do show pode acarretar perdas. Este, entretanto, um risco inerente a esta atividade adicional do Requerente que, como autor, tem toda a razão em protestar pelo atraso na liquidação dos seus créditos pela execução de suas obras nos shows que promove, porém, como empresário, deve aceitar a tabela de preços do ECAD, homologada por este Conselho.

## **III – Voto**

Pelo atendimento do solicitado quanto ao envio do estatuto do ECAD e da Resolução nº 21/81 pela Secretaria Executiva.

Brasília, 29 de setembro de 1982

**Henry Jessen**  
Conselheiro Relator

## **IV – Decisão da Câmara**

Os conselheiros acompanham, por unanimidade, o voto do relator.

**Antônio Chaves**  
Relator

**José Pereira**  
Relator

**Galba Magalhães Velloso**  
Conselheiro